

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda DFD, com a Nova Lei de Licitações e Contratos e com o Ato 052/2023-P (7053673), que "Regulamenta as licitações e as contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências", podendo ser adaptado ao objeto a ser contratado. Para fins da enumeração abaixo, foi considerado o disposto no art. 18, §1º, da Lei 14.133/21.

Conforme o art. 18 § 2º: "O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas."

#### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; (Art. 18 § 1º, I):

O estudo proposto busca suprir a necessidade de agenciamento de serviços de hospedagem e transporte para sessões de júri na 3ª e 4ª Regiões, sob demanda, visto que as quantidades do Contrato nº 109/2024-DEC (7378392), com a empresa Conecct Marketing e Eventos Ltda., não se mostram mais suficientes para atender toda a demanda das Varas dos Júris.

O fornecimento de hospedagem a jurados e testemunhas ocorre nos casos de prolongamento das sessões plenárias, sendo que há a necessidade de manter a incomunicabilidade entre os jurados até a reabertura da sessão, responsabilidade atribuída aos Oficiais de Justiça. Em havendo o prolongamento das sessões, por vezes é utilizado transporte para o deslocamento de jurados, testemunhas e Oficiais de Justiça até o local de acomodação e/ou outros deslocamentos necessários.

O Contrato 109/2024-DEC, firmado com a empresa Conecct, que ainda está em vigência, tem uma estimativa de atendimento que foi alcançada no primeiro semestre de utilização deste segundo ano de vigência. No ano de 2024/25 foram feitos ajustes para poder atender aos pedidos de hospedagem e transporte, bem como o acréscimo de 25% no valor inicial do contrato, conforme Termo Aditivo 8608937, referente ao Lote 2, que abrange as Regiões 3 e 4 do Estado, conforme mapa da Corregedoria. Ocorre que para o período 2025/26, o volume de pedidos aumentou consideravelmente, de forma que alguns itens não têm mais disponibilidade.

Essa situação afeta diretamente a realização de júris e termina restringindo o trabalho das Varas de Crimes Dolosos Contra a Vida, que não tem outra opção a não ser a de cancelar a realização da Sessão de Julgamento, tendo em vista que contratar individualmente não seria permitido por haver um contrato em vigor.

Nas varas das Regiões 3 e 4, não há mais disponibilidade de quartos single, forçando que as varas do júri utilizem os modelos de quarto duplo e triplo, os quais possuem obstáculos quando se precisa de incomunicabilidade e a devida separação por gênero.

A contratação se justifica diante do considerável volume de júris realizados no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, os quais demandam os serviços abordados neste estudo. Além disso, há uma necessidade contínua de contratação de serviços de hospedagem e transporte para os participantes dos júris. A Corregedoria-Geral de Justiça reforça enfaticamente a necessidade de desonerar as comarcas das atividades burocráticas, permitindo que os servidores se concentrem plenamente na atividade-fim, visando otimizar os recursos humanos e aumentar a eficiência operacional, garantindo que os esforços sejam direcionados prioritariamente para as tarefas essenciais ao bom funcionamento do sistema judiciário. Nesse sentido, é necessário que haja atendimento à totalidade da demanda das comarcas.

O aumento na demanda se deve à implantação de novas Varas de Júri em algumas comarcas da 3ª e da 4ª Região. Além disso, o estudo anterior com o levantamento dos quantitativos foi realizado em cenário pós-pandêmico (2023), sendo que muitas das demandas ainda estavam represadas em razão da postergação de alguns julgamentos durante o cenário da Pandemia da Covid-19. Assim, há um possível represamento de julgamentos, que refletiram em pautas maiores nos anos subsequentes, em especial, a contar de 2024, no período pós-enchentes.

Soma-se ao fato, os regimes de exceção implantados pela Corregedoria-Geral de Justiça nos últimos anos, a demandar a maior marcação de Júris e, por conseguinte, maior utilização de diárias. Exemplificativamente:

Ano	Expediente	Edital	Comarca	Vara	Prazo	Início	Previsão Término
2024	8.2024.0010/000112-8	037/2024-CGJ	São Jerônimo	1ª Vara Judicial	um mês	01/04/2024	01/05/2024
2024	8.2024.0010/001615-0	076/2024-CGJ	Camaquã	Vara Criminal	06 meses	01/07/2024	24/04/2025
2024	8.2024.0010/001614-1	078/2024-CGJ	Viamão	1ª Vara Criminal	06 meses	01/08/2024	24/04/2025
2024	8.2023.0010/003077-6	086/2024-CGJ	Rio Grande	1ª Vara Criminal			15/09/2024
2024	8.2023.0010/003077-6	122/2024-CGJ	Rio Grande	1ª Vara Criminal	06 meses	16/09/2024	08/04/2025

2024	8.2024.0010/000112-8	145/2024-CGJ	São Jerônimo	1ª Vara		01/11/2024	02/05/2025
2025	8.2025.0010/000847-1	048/2025-CGJ	Gravataí	1ª Vara Criminal		08/04/2025	28/05/2025
2025	8.2025.0010/000847-1	048/2025-CGJ	Gravataí	1ª Vara Criminal		29/04/2025	28/05/2025
2025	8.2025.0010/001213-4	060/2025-CGJ	Gravataí	1ª Vara Criminal		13/05/2025	13/05/2025
2025	8.2025.0010/001494-3	032/2025-COMAG	Gravataí	1ª Vara Criminal	06 meses	01/08/2025	
2025	8.2025.0010/003479-0	158/2025-CGJ	Eldorado do Sul	1ª Vara Judicial		17/11/2025	

E, para os próximos períodos:

### 3ª REGIÃO

#### 1ª Vara Criminal e de Execução Criminal da Comarca de Viamão

Edital nº 014/2026-COMAG - REGIME DE EXCEÇÃO

4 (quatro) sessões do Tribunal do Júri nos processos nºs 5035769-31.2025.8.21.0039, 5015597- 39.2023.8.21.0039, 5000741-22.2013.8.21.0039 e 5000036-63.2009.8.21.0039, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de junho de 2026

#### 1ª Vara Judicial da Comarca de Eldorado do Sul

EDITAL Nº 015/2026-COMAG - REGIME DE EXCEÇÃO - Edital [9572634](#)

04 (quatro) sessões plenárias, designadas entre 13/07/2026 a 31/07/2026

Assim, verifica-se a existência de diversos fatores que corroboraram ao aumento significativo das demandas, ao exemplo dos listados: **(i) cenário pós-pandêmico, (ii) cenário de enchentes; (iii) aumento do número de regimes de exceção.**

Como as Comarcas têm um número limitado de Oficiais de Justiça, a preferência é pelos quartos singles, de forma que dois Oficiais podem cuidar de sete jurados, cada um em seu respectivo quarto.

A contratação visa assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, reduzindo riscos operacionais associados à indisponibilidade de hospedagem e transporte necessários à realização das sessões do Tribunal do Júri.

A solução pretendida busca padronizar procedimentos, aumentar a eficiência administrativa e reduzir a necessidade de contratações descentralizadas ou emergenciais, proporcionando maior previsibilidade operacional e orçamentária.

A contratação também contribui para o cumprimento das determinações relacionadas à incomunicabilidade dos jurados, garantindo infraestrutura adequada para sua efetiva observância.

Diante do exposto, o interesse público da contratação evidencia-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal do Júri, mediante a disponibilização adequada e tempestiva de serviços de hospedagem e transporte, garantindo condições materiais para o cumprimento da incomunicabilidade dos jurados e testemunhas, a realização das sessões de julgamento e a eficiência administrativa, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II):

A presente contratação encontra-se na Proposta Planilha PCA-2026 - GT.xlsx no ID 41.604 e 2027 – ID 44.220 prevista para fins de prorrogação do atual ajuste, necessitando portando ser realocado por força da nova contratação.

Na planilha [PCA 2026](#) é item 142.

## III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III):

A contratação deverá atender os seguintes requisitos:

a. Disponibilidade para prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e períodos noturnos;

b. Disponibilidade de deslocamento e hospedagem em qualquer local do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações do Termo de Referência;

c. Capacidade para realizar atendimentos simultâneos, conforme será detalhado no Termo de Referência;

d. Tempo de resposta compatível com a urgência da demanda;

e. Capacidade para deslocar os passageiros com segurança adequada;

f. Manter sigilo quanto às informações recebidas por conta dos processos judiciais;

g. Os estabelecimentos deverão possuir condições operacionais que permitam a implementação das medidas necessárias à preservação da incomunicabilidade dos jurados, sempre que formalmente exigida pela Administração, inclusive mediante controle de acesso, restrição temporária de equipamentos ou serviços de comunicação e demais providências compatíveis com as determinações judiciais e normativas aplicáveis;

h. Os prestadores de serviço devem prezar e observar as regras de incomunicabilidade dos jurados e testemunhas relacionadas

ao julgamento.

i. O serviço de agenciamento de **hospedagem para júris** deverá ser prestado em hotel de **categoria mínima três estrelas**, conforme padrões definidos pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo (9598600).

j. Os hotéis deverão estar localizados, em um raio de até 20 km (vinte quilômetros) do local do evento, ressalvada justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, IV):**

Como se observa na tabela abaixo, referente ao período 2025/2026, alguns itens estão próximos ao limite para atender a demanda solicitada. Durante o período 2024/25 a quantidade de hospedagem solicitadas só pôde ser atendida devido ao aumento de 25% nos quantitativos iniciais do contrato e aos júris que foram desmarcados que resultaram em cancelamentos de hospedagens sem custo. A Tabela memória de cálculo (9553230) apresenta detalhadamente todos os valores referentes ao período, incluindo estimativas de uso até o mês de Agosto de 2026.

LOTE	ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	Quantidade inicial do contrato	Quantidade após TAC Acréscimo	QUANTIDADE DEMANDADA 2024/25	QUANTIDADE DEMANDADA 2025/26	SUGESTÃO DE ACRÉSCIMO 100%
1	1	Serviço de hospedagem - lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Single	108	142	174	191	382
	2	Serviço de hospedagem lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Duplo	54	55	11	8	16
	3	Serviço de hospedagem lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Triplo	36	36	0	37	74
	4	TRANSPORTE DE PESSOAL - Lote 1 - 3ª e 4ª Região - Serviço de Transporte para júris.	9	22	15	28	56

Observa-se, ainda, que as colunas “quantidade demandada” também consideram os cancelamentos de serviços que não demandaram pagamento de custos extras por parte do Poder Judiciário, por terem sido cancelados dentro do prazo previsto no ajuste. Estes números foram contabilizados por se tratarem de solicitações realizadas pelas comarcas e destinadas às sessões apazadas para aquele período. Portanto, caso a totalidade das solicitações fosse utilizada, este seria o número real de serviços utilizados em um período de aproximadamente 06 meses. Assim, considerando a vigência contratual de 12 meses, acrescida uma margem de segurança, foi dobrada a quantidade.

Ao analisar os quantitativos de cada lote na ocasião que fora feita a contratação vigente, os dados disponíveis naquele momento apontavam para uma incidência menor de júris nas regiões 3 e 4. Contudo, durante a execução do ajuste percebeu-se significativo aumento, nos termos justificados no item “1” deste Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual necessário novo levantamento das quantidades para estas duas regiões, que fazem parte do Lote 2 do 109/2024-DEC, ao passo que nas demais regiões o contrato vigente supre a demanda de hospedagens e transporte.

Em outras palavras, no que se refere aos quartos individuais, a leitura e explanação deve levar em consideração o aumento substancial da demanda, que foi explanada no item "1" do ETP.

Eslarecemos que, tanto no item 2 quanto 3, foram computadas as quantidades de 2025/26 e aplicados os respectivos acréscimos de 100% em cada, resultando em 16 e 74 unidades, contudo, verificou-se pela praxe que na maioria dos júris o comum é o uso de 02 oficiais de justiça para atendimento. Diante disso, invés de aplicar a margem de segurança como fora no item 1, foi feito um balanceamento nos dois itens.

Deste modo, nos quartos duplos, em que pese o uso ter sido menor neste exercício, foi mantida a mesma quantidade prevista para o contrato vigente, 55 unidades.

Já no que toca aos quartos triplos, o contrato vigente prevê 36 diárias e o uso do exercício teria sido 37, apesar de o aumento de 100% estimar 74 diárias, como o uso será predominantemente de quartos single (item 1), foram reduzidas 24 unidades neste item.

Por fim, nas diárias de van (item 4), o aumento de diárias para transporte decorre diretamente do aumento de júris estimados e da quantidade de dias que cada júri.

Assim, analisando as quantidades previstas e as que foram utilizadas, ajustamos as quantidades estimadas conforme utilização observada durante o ajuste vigente, restando definido os valores abaixo:

ITEM DO LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de hospedagem - lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Single	400
2	Serviço de hospedagem - lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Duplo	55
3	Serviço de hospedagem - lote 1 - 3ª e 4ª Região Agenciamento de hospedagem para júris - Quarto Triplo	50
4	TRANSPORTE DE PESSOAL - Lote 1 - 3ª e 4ª Região - Serviço de Transporte para júris.	56

Os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa e foram estabelecidos com base:

- na utilização histórica do Contrato nº 109/2024-DEC ([7378392](#));
- nos registros de utilização dos exercícios anteriores;
- no aumento da demanda observado nas Varas do Júri;
- na implantação de novas unidades judiciárias com competência para julgamento pelo Tribunal do Júri;
- na necessidade de manutenção de margem operacional destinada a absorver variações extraordinárias da demanda.

#### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V):**

O objeto do estudo, disponibilização de transporte e hospedagem necessários à realização do Júri, já foi realizado no âmbito do expediente [8.2022.7209/000045-5](#), Estudo Técnico Preliminar [7207350](#), onde se concluiu que a contratação de empresa para disponibilizar os serviços de hospedagem e transporte é o mais adequado às necessidades do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. À época, também foram verificadas contratações similares e, ainda, que os ajustes pretendidos são práticas comuns tanto no mercado público quanto no privado, assemelhando-se muito às modalidades de eventos.

No mais, considerando o interregno entre a realização dos estudos, foram buscadas novas contratações:

Órgão	Objeto
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de hospedagem para jurados e oficiais de justiça designados para o Tribunal do Júri, bem como para convidados do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, realizada por empresa do ramo de hotelaria na categoria turística e/ou 3 ou 4 estrelas, devidamente qualificada para receber e acomodar autoridades, magistrados e/ou palestrantes, assim como jurados, testemunhas e Oficiais de Justiça em sessões do Tribunal do Júri, na região metropolitana de Belém/PA, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme verificado no levantamento dos quantitativos, para os demais lotes, o Contrato vigente atende às demandas do Tribunal de Justiça neste momento, bastando, portanto, o relançamento do Lote 2, relativo às regiões 3 e 4.

Não se desconhece, no entanto, que existem outras formas de realizar tal contratação, como por exemplo, a realização de Sistema de Registro de Preços, de dispensa de contratação em razão do valor. Ocorre que, no caso da dispensa, a questão foi amplamente debatida no primeiro estudo, sendo que as sucessivas realizações na modalidade de dispensa acabam por onerar os serviços administrativos, incorrer em eventual risco de fracionamento de despesa, além de o hotel não possuir a documentação necessária para eventual contratação, etc. Foi por este motivo, inclusive, que a contratação anterior foi deflagrada.

Por outro lado, não se vislumbra a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) pois a contratação em tela, embora de utilização eventual, decorre de necessidades recorrentes do órgão, sendo possível estimar padrões de consumo a partir do planejamento anual e de dados históricos, enquanto o SRP é recomendado para situações em que não seja possível definir o quantitativo a ser contratado. Tal solução também está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência administrativa, uma vez que reduz os custos associados à gestão de múltiplas contratações originárias de uma ARP, facilitando o planejamento orçamentário, simplificando os fluxos administrativos e, principalmente, o de pagamentos, pois será realizado apenas um pagamento mensal, em vez de realizar um pagamento para cada ordem de fornecimento emitida, também deve ser observado o prazo de vigência, que uma ARP possui vigência de até 2 anos, enquanto o contrato pode ser prorrogado até a vigência decenal, reduzindo os custos administrativos com a elaboração de artefatos e lançamento de nova licitação.

Acrescenta-se, o fato de que para o SRP, os preços orçados podem ser maiores, diante de uma possível não utilização e imprevisibilidade de seu uso.

Ainda, embora haja uma previsibilidade no uso, muitas demandas surgem com pouca antecedência e são urgentes, havendo necessidade de atendimento quase que de imediato, fato esse que também demonstra ser o contrato sob demanda uma melhor alternativa para tais casos.

Assim, a melhor opção é o pregão, por menor preço, sob demanda. Não se justificaria a escolha do critério de julgamento por maior desconto, uma vez que não há um preço referencial para este tipo de serviço, diferentemente do que ocorre em contratos de obras e serviços de engenharia, onde se é utilizada uma tabela como a SINAPE, por exemplo. Por essa razão, entendeu-se pela utilização do critério de julgamento o menor preço por lote.

**VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI):**

Para estimar o valor da contratação, foram realizadas pesquisas com empresas do mercado, conforme docs. 9598601, 9598602, 9598603 e 9598605, também sendo realizada pesquisa por contratações públicas com objeto similar, conforme apresentado no Item V deste ETP, sendo apresentado na tabela abaixo o valor estimado com base na média aritmética simples dos valores colhidos e consolidados na Planilha Orçamentos Consolidados (9598998).

Lot	Item	Descrição	Quantidade estimada (12 meses)	Valor unitário médio (diária)	Valor total
1	1	Quarto Single	400	R\$ 598,79	R\$ 239.514,86
	2	Quarto Duplo	55	R\$ 800,95	R\$ 44.052,01
	3	Quarto Triplo	50	R\$ 857,63	R\$ 42.881,40
	4	Transporte	56	R\$ 1.535,19	R\$ 85.970,75
			<b>Valor total</b>	<b>R\$ 412.419,02</b>	

Portanto, a contratação de hospedagem e transporte para as Sessões do Tribunal do Júri perfaz o valor total estimado de **R\$ 412.419,02**.

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII):**

A solução da demanda consiste na substituição do lote 2 (3ª e 4ª Regiões) do Contrato 109/2024-DEC, firmado com a empresa Conecct, considerando que já houve o acréscimo de 25% relativo ao lote 2, devido ao elevado volume de sessões plenárias de Tribunal do Júri que ensejaram a utilização de diárias de hotéis e serviços de transportes na Região 3 e 4.

Considerando o fato que as Sessões Plenárias do Tribunal do Júri possuem data de início e perduram até o final do julgamento, independente de quanto tempo seja, os serviços serão prestados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e no período noturno, até o encerramento da Sessão. Como existem diversas Comarcas, cada uma com sua agenda individual de Sessões Plenárias, podem ocorrer diversos julgamentos simultaneamente, que deverão ser plenamente atendidos pela contratada.

Em relação à **hospedagem**, a solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem relacionadas a júris, incluindo a reserva, alteração de diárias (aditamento/supressão), assessoria visando as melhores opções de hotéis (localização, acomodação e preços), cancelamento, cotação, emissão de voucher entre outros. O serviço de hospedagem incluirá a adequação dos quartos para atender a obrigação do jurado permanecer incomunicável enquanto perdurar o julgamento, portanto, deverá ser garantida a remoção de televisão, telefones, acesso a redes sem fio e qualquer outra forma de comunicação que exista nos quartos. Em virtude do horário das refeições, também será disponibilizado água e lanche rápidos, como sanduíches, barras de cereal e frutas aos hóspedes.

Em relação ao serviço de **transportes**, o serviço consiste no fornecimento de veículos como micro-ônibus ou vans executivas com motoristas, para o transporte dos passageiros que estão envolvidos no Tribunal do Júri, em especial, os jurados, testemunhas, oficiais de justiça, etc., entre o Foro da Comarca onde ocorrerá a Sessão Plenária e o local de hospedagem.

Os locais de hospedagem deverão estar situados em um raio de até 20 km do Foro da Comarca onde ocorrerá a Sessão Plenária. A ampliação da distância em relação ao parâmetro anteriormente adotado justifica-se pela limitação da rede hoteleira em determinadas comarcas, especialmente de menor porte, as quais não dispõem, em número suficiente, de quartos individuais (single) aptos a atender à demanda do Tribunal do Júri.

A disponibilização de quartos single mostra-se medida preferencial para assegurar a adequada incomunicabilidade dos jurados, bem como para otimizar a atuação dos Oficiais de Justiça responsáveis pelo acompanhamento, observadas as diretrizes de segurança aplicáveis à natureza dos julgamentos. Nesse contexto, a flexibilização do raio permite ampliar o leque de estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda, garantindo a viabilidade operacional das sessões plenárias.

Ainda assim, o limite de 20 km mantém-se compatível com a necessidade de deslocamentos seguros e eficientes, reduzindo riscos de atrasos e intercorrências no trajeto, além de limitar o tempo de exposição dos jurados, testemunhas e Oficiais de Justiça envolvidos. Considera-se, de forma prioritária, o aspecto da segurança das pessoas, tendo em vista que as Sessões do Tribunal do Júri envolvem o julgamento de crimes de maior gravidade.

Também se entende razoável o acréscimo de tarifa de “no-show”, em caso de cancelamento dos serviços por parte do contratante com pouca ou nenhuma antecedência em relação ao evento, uma vez que a contratada demanda esforços desde antes do início do evento para realização dos serviços. Tal prática já é adotada atualmente nos Contratos 109/2024 e 110/2024, ambos originados no expediente 8.2022.7209/00045-5, onde este assunto já foi estudado anteriormente.

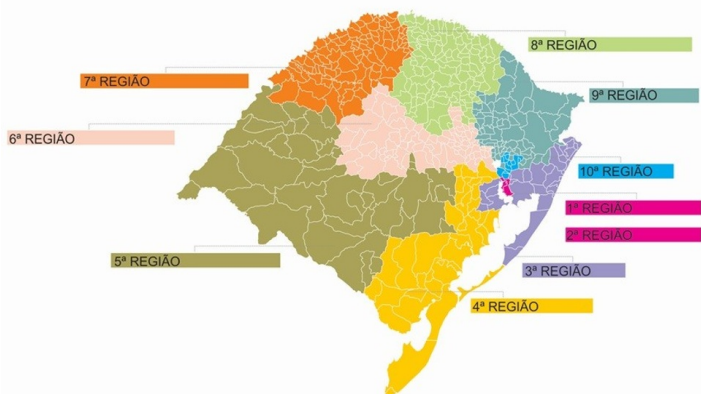
No que tange à exigência de atestado de capacidade técnica para gestão de hospedagem, incluindo reserva de hospedagem, e prestação de serviços de transporte para, no mínimo, 10 (dez) pessoas, visa assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução do objeto. A contratação abrangerá todas as Comarcas da 3ª e 4ª Regiões, totalizando 34 Comarcas, de forma que poderão ocorrer Sessões do Tribunal do Júri simultaneamente em várias Comarcas, o que demanda capacidade de coordenação de reservas, alterações e serviços de transporte em diferentes localidades ao mesmo tempo. Ademais, cada sessão exige, no mínimo, atendimento aos 7 (sete) jurados integrantes do Conselho de Sentença e aos Oficiais de Justiça responsáveis por sua segurança e acompanhamento, além de testemunhas. O requisito representa, assim, parâmetro mínimo e proporcional para comprovação da aptidão operacional da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade.

### VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII):

O parcelamento será mantido em conformidade com o proposto no Estudo Técnico Preliminar 7207350 anterior, especialmente considerando que a subdivisão por lotes, vem se mostrando adequada, uma vez que observou critérios objetivos como a proximidade entre as Regiões e a otimização da gestão dos contratos. Repisa-se que se pretenda a recontração, em quantitativos maiores, do Lote 2 do Contrato 109/2024-DEC, não havendo alterações nos demais lotes do ajuste vigente.

Com efeito, o parcelamento amplia a competitividade sem causar prejuízos à gestão contratual.

Pertinente trazer novamente as Regiões Administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul (9314472), conforme o Ato 70/2026-CGJ (9314472), para fins da nova contratação:



Região	Respectivas Comarcas
3ª REGIÃO	Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Capão da Canoa, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Viamão.
4ª REGIÃO	Arroio Grande, Butiá, Camaquã, Canguçu, Charqueadas, General Câmara, Herval, Jaguarão, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Jerônimo, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tapes e Triunfo.

Como se vê, em cada região contém diversas comarcas, a corroborar a contratação na modalidade de lote, a assegurar a flexibilidade necessária para o atendimento das demandas.

Relativamente aos itens (hospedagem e transportes), entende-se pelo não parcelamento, especialmente considerando que:

- 1) a gestão precisa ser única, a fim de garantir o correto andamento do serviço a ser prestado;
- 2) a contratação por itens acarretaria a gestão de diversos contratos, a demandar mais trabalho da área administrativa e das atividades fins do poder judiciário, considerando a necessidade de contatos com diversas áreas, além de designação de fiscais e gestores para dois itens;
- 3) a possível deserção ou fracasso de lotes relativos aos hotéis, considerando a exigência de certidões habilitatórias e atestados, além de possível risco de se incorrer em fracionamento de despesa. A questão foi debatida no expediente inicial, por meio do Estudo Técnico Preliminar 7207350, cujos excertos convêm reproduzir:

*"3.2. O problema a ser resolvido: Os problemas a serem resolvidos estão correlacionados aos serviços de (I) hospedagem e (II) transporte para Júris, assim como a (III) hospedagem para hóspedes oficiais, visando a atender as demandas deste Poder Judiciário. I- O fornecimento de hospedagem a jurados e testemunhas, em casos de incomunicabilidade e prolongamento da sessão plenária é uma realidade recorrente.*

*Atualmente, as contratações desse serviço ocorrem por meio de dispensa de licitação, sendo conduzidas pelas áreas administrativas deste Tribunal de Justiça, especialmente pelo Departamento de Compras.*

*Na eventual impossibilidade de realização por dispensa, as contratações são efetuadas por meio da disponibilização de verba e a respectiva Comarca é encarregada da contratação local. Ocorre que, após realizada a referida contratação, muitas sessões plenárias relacionadas a estes Júris são canceladas no dia do evento, ensejando o pagamento de no-show(...). A par disso, muitas localidades contam com uma restrita rede hoteleira, cujos hotéis, em muitas situações, não estão aptos a contratar com o poder público por estarem com diversas pendências de natureza fiscal e trabalhista. Outros hotéis não aceitam a política de cancelamento (no-show) prevista no ordenamento do Tribunal de*

*Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, ou simplesmente não têm interesse na forma de pagamento mediante empenho, por terem por praxe o pagamento à vista pelo hóspede. Um ponto crítico a ser destacado é a crescente dificuldade em encontrar hotéis dispostos a aceitar os requisitos estabelecidos pelo TJRS. Isso tem gerado significativas complicações tanto nas Comarcas quanto no Departamento de Compras, demandando múltiplos contatos, negociações e solicitações de documentação. Frequentemente, a tramitação dos processos se estende, resultando em retrabalhos devido a adiamentos das sessões de Júri. Em alguns casos, observamos a tramitação e cancelamento da contratação para o mesmo processo penal por até cinco vezes, conforme evidenciado na tabela 3 disposta no Item 7 deste estudo. Essa situação não apenas aumenta os custos administrativos, mas também causa desgaste adicional nas relações com a rede hoteleira. A fim de contextualizar a situação acima relatada, traz-se o exemplo de um caso ocorrido na Comarca de Cruz Alta em que a ilustre Magistrada, Dra. Andreia da Silveira Machado, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Cruz Alta, em atendimento ao Despacho CGJ-GABJC nº 4734934, manifestou na Informação nº 4745523: "Destaca-se que a problemática de hospedagem para jurados, é antiga e de conhecimento público e notório. Tanto que já ensinou a redesignação de julgamento nos presentes autos, sendo que o único local que vinha aceitando as reservas, manifestou que não tem mais interesse em firmar convênio com o judiciário, devido aos prejuízos com reservas e não efetivação da hospedagem. Por conta deste processo e de um outro que também demandou reserva e acabou frustrado. A hospedagem depende de verba do Tribunal de Justiça, que estabelece uma série de requisitos do estabelecimento a ser contratado, sendo que em Cruz Alta apenas um local atendia a todos - e justamente o que não mais aceita as reservas. A questão fulcral é a cobrança de "no show", que o estabelecimento exige que seja na véspera, com o que não concorda o Tribunal de Justiça. Impasse de difícil solução, principalmente em cidade de médio porte como é Cruz Alta." Posteriormente, no Despacho nº 4865054, a ilustre Magistrada, Dra. Jacqueline da Silva Frozza, no mesmo expediente relativo à Estudo Técnico Preliminar 7207350 SEI 8.2022.7209/000045-5 / pg. 1 hospedagem de Cruz Alta, corrobora dizendo: "Pela pertinência, cabe registrar que a Vara Adjunta da Direção do Foro fez contato com todos os hotéis do município e, diante da negativa de todos, chegou a contatar hotéis de cidades vizinhas, no entanto, a maioria não conta com disponibilidade de nove quartos e, os que são de maior porte, informaram que não aceitam trabalhar com o regramento deste Tribunal de Justiça, que exige o cancelamento da reserva até as 16h do dia da sessão SEM a cobrança de hospedagem, taxa ou multa, conforme já foi relatado no presente expediente. No ano de 2022, diante da negativa de todos os hotéis, a servidora lotada na Vara Adjunta da Direção do Foro procurou, pessoalmente, a sócia proprietária do Hotel Executivos, que é o estabelecimento de maior porte na cidade de Cruz Alta. Na oportunidade, sensibilizando-a sobre a necessidade urgente da hospedagem, aquela concordou em realizar as reservas. E assim foi feito, conforme constam nos reiterados empenhos realizados no presente expediente e semelhantes." Essa situação é trazida a fim de ilustrar que o atual formato de contratação gera necessidade de inúmeras interações e retrabalhos e, em algumas situações, as sessões de Júri necessitam ser adiadas em razão de não se conseguir um hotel apto e disposto a contratar com este Poder Judiciário. Nesse sentido, a contratação por meio de uma agência viria ao encontro dos anseios das comarcas, pois caberia a eles apenas a requisição à área gestora, que contactaria a agência para efetuar as reservas. Não seria necessária a tramitação de nova contratação a cada pedido, o que também viria a sanar a questão de múltiplas contratações com a mesma finalidade, para a mesma localidade, que, a depender do valor despendido no ano, pode vir a ultrapassar os limites legais previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 [2], podendo caracterizar, conforme a interpretação dada, fracionamento de despesa, haja vista que, na aferição dos valores serão considerados os critérios previstos no § 1º do artigo em comento [3], o que pode expor o ordenador de despesa a apontamentos por parte dos órgãos de controle." (grifos nossos)*

No mais, o que dispõe o artigo 47 da lei de licitações:

*"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*(...)*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."*

Diante do exposto, verifica-se que o parcelamento em itens não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente considerando o risco de deserção ou restrição da competição e, ainda, o custo administrativo de vários contratos.

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX):**

- 1) Renovação contratual no que toca às Regiões 3 e 4, em razão do aumento do número de júris e inexistência de saldo contratual;
- 2) Eliminar a eventual necessidade de contratação por dispensa de licitação ou o risco de adiamento da sessão plenária por ausência de hotel apto ou interessado em contratar com o TJRS;
- 3) Otimizar o trabalho das equipes de 1º grau, tendo em vista a gestão centralizada do contrato de transporte e hospedagem.

#### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X):**

Como providências que devem ser adotadas previamente a realização da contratação se faz necessária a supressão do lote 2, referente a 3ª e 4ª Regiões do Contrato 109/2024 por falta de saldo disponível para uso e o consequente alinhamento de vigências entre esta contratação e o contrato vigente.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI):**

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
075/2021 (3163809)	TRANSTUR	Transporte de pessoal, documentos e pequenas cargas
127/2024 (7395136)	TELE TÁXI	Intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, sob demanda
109/2024 (7378392)	CONECCT MARKETING E EVENTOS LTDA.	Serviço de hospedagem para sessões de júri (3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões)

110/2024 (7343699)	MARACANÃS VIAGENS E TURISMO	Serviço de hospedagem para sessões de júri (capital)
159/2025 (8515833) – findo	RURAL RENTAL SERVICE	Contratação veículos tipo van, sob demanda, por diária, para o transporte de passageiros e de carga para atender a eventos, programados e não programados, realizados pelo TJRS

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL; (Art. 18, § 1º, XII):**

Os impactos ambientais para esse tipo de contratação guardam estrita relação com os critérios de sustentabilidade a serem exigidos. Nessa seara, o Guia de Contratações Sustentáveis e o artigo 36 §3º do Ato 052/2023-P referem que após a elaboração do Termo de Referência o expediente é remetido à Unidade Ambiental – ECOJUS “para emissão de parecer indicando possíveis exigências ambientais”. Além disso, em análise da contratação anterior – SEI 8.2022.7209/000045-5, verifica-se que foi exarado o Parecer Técnico ECOJUS (7060715), manifestando concordância com as condicionantes ambientais previstas no Termo de Referência, as quais serão replicadas no artefato posterior desta contratação.

**XIII - MATRIZ DE RISCOS:**

Foi elaborada matriz de riscos da contratação contemplando os principais eventos capazes de impactar a execução contratual, bem como respectivas medidas mitigadoras.

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Overbooking	Média	Alta	Rede alternativa de hotéis
Falta de veículo	Média	Alta	Veículo reserva
Falta de motorista	Média	Média	Escala de contingência
Cancelamento de sessão	Alta	Média	Procedimento de remarcação
Vazamento de dados pessoais	Baixa	Alta	Controles LGPD
Indisponibilidade de hotel	Média	Alta	Substituição imediata

**XIX. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII):**

Pelo exposto acima, entende-se como viável a contratação de empresa de agenciamento de **serviços de hospedagem e transporte para sessões de júri, sob demanda**, na 3ª e 4ª Regiões.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Serviço**, em 03/07/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco, Chefe de Serviço**, em 03/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Rosa Formágio, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 03/07/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9673901** e o código CRC **EA63CFE5**.